



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS

DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento normatiza o processo eleitoral para escolha de 2 (dois) membros titulares e de 2 (dois) membros suplentes, para representar o *Campus*/Reitoria na CIS e escolha dos 03 Membros Titulares e respectivos suplentes que irão compor a Comissão Interna de Supervisão - CIS do Instituto Federal do Espírito Santo.

I – Fica mantida a homologação dos eleitos nos campi na eleição anterior, efetuada nos moldes do Regulamento Anexo ao Ato Ad. Referendum nº 17/2012, de 24/09/2012, sendo necessária a eleição de mais um titular e mais um suplente para fins de complementação de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes por campi/reitoria.

II – Nos campi onde não houve eleição, esta deverá ocorrer a fim de eleger 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL NOS CAMPI E REITORIA

Art. 2º Deverá ser designada em cada *Campus*/Reitoria uma comissão eleitoral local que coordenará a eleição no *Campus*/Reitoria para escolha dos membros titulares e membros suplentes conforme descrito no artigo 1º.

I – Esta comissão será composta por 1 (um) servidor designado pelo Diretor-Geral, nos campi, e pelo Reitor, na Reitoria, e por 1 (um) servidor designado pela entidade sindical.

Art. 3º Deverá ser designada uma comissão eleitoral central que coordenará e acompanhará a eleição no Ifes para escolha dos 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes como representação do *Campus*/Reitoria na CIS e eleição dos 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes que comporão a Comissão Interna de Supervisão Institucional do Ifes – CIS/Ifes.

II – Esta comissão será composta por 2 (dois) servidores designados pelo Reitor e por 2 (dois) servidores designados pela entidade sindical.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ELEITORAIS NOS CAMPI/REITORIA

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I – coordenar e acompanhar o processo eleitoral;

II - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

III - divulgar as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do Ifes;

IV - deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados;

V – apurar e lavrar ata do resultado geral da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

VI - encaminhar o resultado geral da eleição ao Reitor para homologação;

VII – elaborar o modelo de cédula a ser utilizado nas eleições;

VIII – divulgar a lista de candidatos para a CIS Institucional às comissões eleitorais locais dos campi/reitoria;

IV - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - coordenar o processo eleitoral no campus/Reitoria;

II - receber as inscrições dos candidatos;

III – encaminhar a relação dos candidatos inscritos à comissão eleitoral central;

IV - disponibilizar a lista de votantes;

V – credenciar e/ou atuar como mesários para desenvolvimento dos trabalhos na eleição;

VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;

VII - Lavrar ata do resultado local da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

VIII - apurar os votos e encaminhar o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central, para providenciar a homologação do resultado da eleição.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se Servidores Ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, com exceção dos que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no Anexo I.

Art. 7º O candidato poderá candidatar-se como representante da CIS no campus e/ou como membro da CIS Institucional do Ifes.

Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser feita em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local do Campus/Reitoria, com a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de e-mails, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.

§ 1º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, o que poderá acarretar ao responsável, a exclusão de seu registro de inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 10º. Poderão votar todos os Servidores Efetivos ativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ifes (*Campi* e Reitoria).

DO PROCESSO ELEITORAL

DA VOTAÇÃO

Art. 11. A votação será secreta, uninominal e realizada conforme cronograma do Anexo I, e horário definidos pela Comissão Eleitoral Local, observando-se que todos os Servidores Técnico- Administrativos em Educação possam participar.

§ 1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 3º O eleitor deve apresentar ao mesário, documento oficial que o identifique como servidor do *Campus/Reitoria*.

Art. 12. O eleitor poderá votar em apenas dois servidores para representantes do campus na CIS e em 3 servidores para membros da CIS Institucional do Ifes e somente no *Campus/Reitoria* onde esteja em exercício.

DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração ocorrerá, em cada campus/reitoria, após o término da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, na presença obrigatória de todos os seus integrantes, e facultativa dos candidatos ou um representante oficialmente designado.

Art. 14. Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - Maior tempo de serviço no *Campus/Reitoria* - Ifes;

II - Maior tempo no serviço público federal;

III - Maior idade.

Parágrafo único. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003, publicada no DOU de 03 de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, sendo que os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no Art. 14. deste Edital.

Art. 15. Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. Após a consolidação do resultado da votação pela Comissão Eleitoral Local, serão declarados representantes dos campi, para um período de 03 (três) anos, a contar da data da homologação, os 2 (dois) candidatos mais votados, para representantes titulares, e os 2 (dois) candidatos mais votados seguintes, em ordem decrescente de número de votos, para suplentes.

Parágrafo único. Nos campi onde ocorreu eleição nos moldes do Ad. Referendum nº 17/2012, de 24/09/2012, com candidatos eleitos e homologados, serão considerados excepcionalmente na eleição atual, somente mais 1(um) candidato titular com respectivo suplente.

Art. 17. Após a consolidação do resultado da votação pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados membros da CIS Institucional do Ifes, para um período de 03 (três) anos, a contar da data da homologação, os 3 (três) candidatos mais votados, para representantes titulares, e os 3 (três) candidatos mais votados seguintes, em ordem decrescente de número de votos, para suplentes.

Parágrafo único. Será divulgada na página do Ifes e nos murais, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

DOS RECURSOS

Art. 18. Os candidatos poderão interpor recurso após a divulgação das inscrições e contra o resultado da eleição. Este deverá ser efetivado por meio de requerimento, protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado e assinado, na data prevista no Anexo I.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral Central analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos referentes à inscrição e/ou votação.

Parágrafo único. A comissão eleitoral central e local divulgarão o Resultado dos recursos, na data prevista no Anexo I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Local elaborará um relatório final da apuração e o encaminhará para homologação pelo Diretor-Geral, nos *Campi*, e pelo Reitor, na Reitoria, por meio de portaria específica, dos representantes do Campus/Reitoria na CIS.

Art. 21. Os membros da Representação Local da CIS, eleitos nos Campi/Reitoria, se reportarão à CIS Institucional do Ifes para tratar dos assuntos referentes em seu *Campus/Reitoria* ao acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do Ifes.

Art. 22. A homologação da composição da Comissão Interna de Supervisão Institucional do Ifes – CIS/Ifes será feita por portaria do Magnífico Reitor para um mandato de 3 (três) anos em conformidade com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.

Vitória-ES, 27 de Maio de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

COMISSÃO ELEITORAL COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL

Calendário do Processo Eleitoral	Data e Local
Divulgação e Publicação do Edital	28/05/2013 – Murais
Divulgação e Publicação do Edital	29/05/2013 – Site do Ifes
Composição das comissões eleitorais nos campi e na Reitoria	03/06/2013 à 05/06/2013 – nos campi e Reitoria
Inscrição dos candidatos	10/06/2013 a 14/06/2013 – DGP/CGRH/CGP/CDP (horário a ser definido por cada Campus/Reitoria)
Divulgação da lista de inscritos	17/06/2013- Murais e Site do Ifes
Prazo para interposição recursos (inscrições)	18/06/2013 e 10/06/2013 (Gabinete do Campus/Reitoria)
Homologação das Inscrições	20/06/2013 - Murais e Site do Ifes
Eleições	26/06/2013 – (horário e local a ser definido por cada Campus)
Apuração dos votos	26/06/2013 - (horário e local a ser definido por cada Campus)
Divulgação dos resultados	27/06/2013 (horário e local a ser definido por cada Campus)
Prazo para interposição de recursos (eleição)	28/06/2013 (gabinete de cada Campus)
Divulgação do Resultado Final	01/07/2013 – Murais e site do Ifes
Encaminhamento do processo final ao Diretor/Reitor	01/07/2013
Homologação do Resultado pelo Diretor Geral/Reitor	03/07/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

**COMISSÃO ELEITORAL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO- CIS**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO CAMPUS/REITORIA NA CIS

PARA REGISTRO DA CANDIDATURA A REPRESENTANTE DO *CAMPUS/REITORIA* _____ PARA COMPOR A REPRESENTAÇÃO LOCAL NA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Eu, _____,
ocupante do cargo _____, matrícula SIAPE Nº _____, solicito à Comissão Eleitoral Local, o registro de minha inscrição para participar como candidato a representante do Campus/Reitoria _____.
Local _____ e Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado

Motivo: _____

Comissão Eleitoral:(Nome, Matrícula e Assinatura) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

**COMISSÃO ELEITORAL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO- CIS**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A MEMBRO DA CIS INSTITUCIONAL
DO IFES**

PARA REGISTRO DA CANDIDATURA A MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Eu, _____,
ocupante do cargo de _____, matrícula
SIAPE Nº _____, solicito à Comissão Eleitoral Central, o registro de minha
inscrição para participar como candidato para CIS Institucional do Ifes.

Local _____ e Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

() Homologado

() Não Homologado

Motivo: _____

Comissão Eleitoral:(Nome, Matrícula e Assinatura) _____
